



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO.

Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 2025.1104.001-CMO-D, celebrado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa Layout Serviços de Informática Processamento de Dados Ltda, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2025.

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados os autos do processo administrativo pelo Setor de Contratação, para análise da legalidade do Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato nº 2025.1104.001-CMO-D, celebrado entre a Câmara Municipal de Ourém/PA e a empresa Layout Serviços de Informática Processamento de Dados Ltda, oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2025.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado integrado, abrangendo módulos de folha de pagamento e portal da transparência, essenciais ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, o aditamento pretende prorrogar a vigência contratual pelo período de 11 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Ainda, constam nos autos a solicitação administrativa da prorrogação contratual, com a consulta e manifestação favorável da empresa contratada. Ainda, houve manifestação técnica favorável do fiscal do contrato, com a devida justificativa administrativa da Presidência desta casa.

Consta ainda nos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira, com a autorização da autoridade competente e as devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, finalizando com a minuta do termo aditivo e a autuação do processo administrativo.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos da regularidade do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto contratual refere-se a serviço de natureza contínua, pois envolve sistema essencial à gestão da folha de pagamento; administração de recursos humanos e publicidade e transparência dos atos públicos.

Assim, trata-se, de serviço indispensável à continuidade administrativa, conforme demonstrado na justificativa administrativa constante dos autos.

II.1 – Da possibilidade legal da prorrogação contratual

Conforme dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

Ademais, no caso concreto, verifica-se a caracterização de serviço de natureza contínua, com execução contratual regular e com justificativa de interesse público.

Ainda, não se vislumbra a existência de alteração do objeto, sendo mantidas as mesmas condições contratuais e com manifestação técnica do fiscal do contrato de forma favorável.

Outrossim, o fiscal do contrato certificou que os serviços vêm sendo executados regularmente e de forma satisfatória, inexistindo registros de inadimplemento, logo, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a prorrogação.

II.2 – Do interesse público e da motivação administrativa

O princípio da motivação exige que os atos administrativos sejam devidamente justificados. No presente caso, a justificativa administrativa demonstra que a eventual interrupção contratual poderia comprometer a



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

regularidade da folha de pagamento, o cumprimento das obrigações legais de transparência e a continuidade administrativa do Poder Legislativo.

Assim, tal situação caracteriza com o pressuposto do interesse público necessário à prorrogação contratual

II.3 – Da regularidade fiscal da empresa contratada

A Lei 14.133/2021 exige a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Ademais, constam nos autos certidões que comprovam a regularidade da empresa quanto aos tributos federais, Estaduais e municipais; débitos trabalhistas e regularidade junto ao FGTS. Portanto, resta comprovada a regularidade jurídica da contratada.

II.4 – Da adequação orçamentária e financeira

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou prorrogação de despesas deve possuir adequação orçamentária.

Assim, consta nos autos, declaração formal da autoridade competente atestando a compatibilidade com a LOA; LDO e PPA, com a existência de dotação orçamentária para a referida prorrogação contratual, restando assim, cumprido o requisito de responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica do processo administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 2025.1104.001-CMO-D, por estarem atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

É O PARECER!

Ourém/PA 31 de março de 2026



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
OAB/PA 14.745